



Em 5 dias, matrícula digital já conta com 3,4 mil inscritos

Processo de matrícula digital segue até 6 de janeiro, com 8.489 novas vagas e previsão de 31.500 estudantes para o ano letivo de 2025

Nessa segunda-feira (2), teve início o período de pré-matricula para as modalidades e anos de escolaridade da rede pública municipal de Angra dos Reis para o ano letivo de 2025, por meio do Sistema de Matrícula Digital. Em apenas cinco dias de sistema aberto, 3.482 inscrições foram realizadas, evidenciando a alta demanda por vagas na rede municipal.

Desse total, 1.944 inscrições foram para a Educação Infantil, 1.151 para o Ensino Fundamental, 286 para o 6º ano do Centro Educacional em Tempo Integral (CETI) Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho e 101 para o 7º ano da mesma unidade.

O processo, que seguirá aberto até 6 de janeiro de 2025, oferece 8.489 novas vagas para a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental (1º ao 9º ano), seguindo o crescimento na capacidade de atendimento da rede. A Prefeitura estima que o total de matrículas alcance 31.500 estudantes, distribuídos entre as 92 unidades escolares do município, um aumento de 26% em relação ao número atual de alunos.

Os interessados podem realizar as inscrições pelo site matriculadigital.angra.rj.gov.br, que funciona 24 horas por dia. A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN) também disponibilizou seis pontos de atendimento presencial, com funcionários prontos para auxiliar a comunidade no preenchimento do formulário de inscrição. Esses locais atenderão até 27 de dezembro de 2024 e nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025, das 8h às 17h.

– O número de inscrições que alcançamos em apenas cinco dias é motivo de grande satisfação e demonstra o sucesso do Sistema de Matrícula Digital. Estamos prontos para atender às demandas das famílias e dar início a um ano letivo de 2025 ainda mais inclusivo, eficiente e alinhado às necessidades de nossa população – declarou o secretário de Educação, Juventude e Inovação, Paulo Fortunato.



Os pontos de atendimento estão localizados em:

- E.M. Tereza Pinheiro de Almeida, Japuíba;
- Conselho Municipal de Educação, Centro;
- E.M. Cornelis Verolme, Jacuecanga;
- Secretaria Executiva do Parque Mambucaba;
- CETI E.M. Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho, Frade;
- Secretaria Executiva da Ilha Grande, Vila do Abraão.

Para mais informações, a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação orienta o contato pelos canais:

- E-mail: sect.cogep@angra.rj.gov.br
- WhatsApp institucional: (24) 3377-2706
- Telefone: (24) 3377-1964

A divulgação do resultado da pré-matricula está prevista para os dias 16 e 17 de janeiro de 2025, também pelo Sistema de Matrícula Digital.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 065/2024

O SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1782/2021, publicada em 08 de Outubro de 2024, na Edição nº 1.870 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina a Lei Federal 14.133/2021.

R E S O L V E :

Designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO INOCÊNCIO MAIA**, matrícula nº **30490** e CPF nº **XXX.XXX.867-XX**, como **Gestor do contrato**, para acompanhar, como titular, a execução dos seguintes Processos:

Designar o servidor **CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA**, matrícula nº **17715** e CPF nº **XXX.XXX.517-XX**, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguintes Processos:

PROCESSO SEI - 2024-03000223 - Contratação de empresa especializada para serviço de ornamentação e fornecimento de flores e produtos derivados, para atender as necessidades com o fornecimento de serviço de ornamentação e fornecimento de flores e produtos derivados, para atender os festejos alusivos as comemorações de Nossa Senhora da Conceição a realizar-se em 08/12/2024.

PROCESSO SEI - 2024-03000190 - Contratação de (2) Duas apresentações Musical do **João Paulo Moreira da Silva** representado por **Maxwel Lino dos Santos** no evento Vila Noel 2024, na Praça General Osório, nos dias 01 e 21/12/2024 em Angra dos Reis.

PROCESSO SEI - 2024-03000210 - Contratação de (4) Quatro apresentações Musical do Cantor **Rodrigo da Costa Almeida Luiz** no evento Vila Noel 2024, na Praça General Osório, nos dias 30/09 07,15 e 22/12/2024 em Angra dos Reis.

PROCESSO SEI - 2024-03000209 - Contratação do Artista Jorge Moreno Filho, com apresentação Musicalizando para apresentação na Vila Noel 2024, no dia 05/12/2024, onde será montada a Vila do Noel, para o espetáculo Natal Luz e Arte 2024 de Angra dos Reis, dos dias 28/11 a 24/12/2024.

PROCESSO SEI - 2024-03000225 - Contratação de empresa especializada no serviço de montagem e desmontagem de 20 barracas para exposi-

ção de material natalino, fornecendo 04 pontos de energia de 127 e de 220v em cada barraca, iluminação decorativa, identificação com letreiro luminoso de LED, decoração artística luminosa com instilação de pisca pisca tipo cascata no entorno de uma tenda de 05x15m que protegerá as barracas durante o período de 28/11/2024 a 24/12/2024 na rua comércio em frente a Praça do General Osório, onde será montada a Vila do Noel-2024, visando atender ao evento “NATAL LUZ E ARTE 2024” de Angra dos Reis;

PROCESSO SEI - 2024-03000217 - Contratação de (2) duas apresentações Musical da Orquestra All Sound representada pela empresa “**Grupo Cultural Cia da Lua**” no evento Vila Noel 2024, na Praça General Osório, nos dias 28 e 20/12/2024 em Angra dos Reis.

PROCESSO SEI - 2024-03000204 - Contratação de pessoa física ou jurídica, com expertise na produção de eventos para atender a realização da Vila do Noel de 2024 com o fornecimento de serviço artístico composto de 11 personagem natalinos (08 duendes, uma fada, Papai Noel e Mamãe Noel) para encenação e recepção do público na praça General Osório, centro de Angra dos Reis, onde será montada a Vila do Noel, para o espetáculo Natal Luz e Arte 2024 de Angra dos Reis, dos dias 28/11 a 24/12/2024.

PROCESSO SEI - 2024-03000239 - Contratação de (4) Quatro tocatas da Banda de Musica Jardim Sarmento no evento “ Festa Nossa Senhora da Conceição” em Angra dos Reis nos dias 07 e 08/12/2024.

PROCESSO SEI - 2024-03000235 - Contratação de (3) Três apresentação Musical do Grupo Regional Choro Caiçara representado pela empresa “**Juliano Ribeiro Pereira**” sendo (1) **Uma apresentação na recepção** do Transatlântico, que irá desembarca os Turistas no Cais Santa Luzia, no dia 08/12/2024 e (2) Duas apresentações no evento “ Vila Noel 2024” nos dias 12 e 13/12/2024 em Angra dos Reis.

PROCESSO SEI - 2024-03000234 - Contratação de (4) Quatro apresentações Musical do **Grupo Duo Adufe** representado por **Jorge Eduardo de Oliveira Vieira**, no evento Vila Noel 2024, na Praça General Osório, nos dias 06, 07, 12 e 14/12/2024 em Angra dos Reis.

PROCESSO SEI - 2024-03000233 - Contratação do Artista Jorge Moreno Filho, com apresentação Quinteto Unidos pela Musica para apresentação na Vila Noel 2024, nos dias 08 e 19/12/2024, onde será montada a Vila do Noel, para o espetáculo Natal Luz e Arte 2024 de Angra dos Reis, dos dias 28/11 a 24/12/2024.

PROCESSO SEI - 2024-03000226 - Contratação de (1) Uma apresentação Musical do **Duo In Par** representado por **Jorge Eduardo de Oliveira Vieira**, no evento Vila Noel 2024, na Praça General Osório, no dia 29/11/2024 em Angra dos Reis.

PROCESSO SEI - 2024-03000248 - solicitação tem por objeto a apresentação do Grupo Tambores da Cidade representado por Jorge Moreno Filho, no evento do Dia da Consciência Negra, na praça codrato de vilhena em Angra dos Reis no dia 20/11/2024.

PROCESSO SEI - 2024-03000246 - A presente solicitação tem por objeto a apresentação do Grupo de Capoeira representado por Renato Alcântara da Fonseca, no evento do Dia da Consciência Negra, na praça codrato de vilhena em Angra dos Reis no dia 20/11/2024.

PROCESSO SEI - 2024-03000250 - A presente solicitação tem por objeto a apresentação do Grupo de Jongo Bendito Cruz representado por Sebastião do Nascimento, no evento do Dia da Consciência Negra, na praça codrato de vilhena em Angra dos Reis no dia 20/11/2024.

Designar o servidor **ALONSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **2196** e CPF nº **XXX.XXX.287-XX**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 06 DE DEZEMBRO DE
2024

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA

Na publicação do **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 CONTRATO Nº 176/2022/SIOP**, referente ao **Processo 2022014978**, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2013 de 03 de Dezembro de 2024, página 12,

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VALLE SUL
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 176/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o aditivo de prazo ao Contrato de obras nº 176/2022 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DA BANQUETA - TRECHO 2 - (LOCALIZADO ENTRE A RUA SABIÁ LARANJEIRA E A PONTE SOBRE O RIO BANQUETA). ANGRA DOS REIS/RJ**

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em 05/12/2024 e término em 02/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, incisos I da Lei nº 8666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado, através do Relatório Técnico de 26/11/2024, devidamente autorizado pela Secretária de Infraestrutura e Obras Públicas (Interina), constante no **processo 2022014978**

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

Angra dos Reis, 26 de novembro de 2024

LEIA-SE:

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VALLE SUL
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 176/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o aditivo de prazo ao Contrato de obras nº 176/2022 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DA BANQUETA - TRECHO 2 - (LOCALIZADO ENTRE A RUA SABIÁ LARANJEIRA E A PONTE SOBRE O**

RIO BANQUETA). ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **60 (sessenta) dias**, tendo início em 05/12/2024 e término em 02/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 1º, incisos I da Lei nº 8666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado, através do Relatório Técnico de 26/11/2024, devidamente autorizado pela Secretária de Infraestrutura e Obras Públicas (Interina), constante no **processo 2022014978**

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024

Angra dos Reis, 26 de novembro de 2024

LUCIENE JORDÃO RABHA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INTERINA

ERRATA

Na publicação do **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 CONTRATO Nº 176/2022/SIOP**, referente ao **Processo 2022014978**, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2013 de 03 de Dezembro de 2024, página 12,

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VALLE SUL
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**

**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO Nº
006 AO CONTRATO Nº 176/2022**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de supressão e/ou acréscimo ao Contrato de obras nº 176/2022 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DA BANQUETA - TRECHO 2 - (LOCALIZADO ENTRE A RUA SABIÁ LARANJEIRA E A PONTE SOBRE O RIO BANQUETA). ANGRA DOS REIS/RJ**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 65, II alínea “b” c/c seu § 1º, da Lei Federal nº 8666/93

VALOR: O decréscimo financeiro será de **R\$ 1.042.823,92** (um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2023.15.451.0220.1013.4490 5191.15000000 tendo sido emitido a nota anulação de empenho, nº 588 de 27/11/2024 no valor de **R\$ 782.000,00** (setecentos e oitenta e dois mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura de Obras Públicas, constante no **processo 2022014978**.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024

Angra dos Reis, 02 de dezembro de 2024

LEIA-SE:

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VALLE SUL
CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**

**TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E/OU ACRÉSCIMO Nº
006 AO CONTRATO Nº 176/2022**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de supressão e/ou acréscimo ao Contrato de obras nº 176/2022 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DA BANQUETA - TRECHO 2 - (LOCALIZADO ENTRE A RUA SABIÁ LARANJEIRA E A PONTE SOBRE O RIO BANQUETA). ANGRA DOS REIS/RJ**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 65, II alínea “b” c/c seu § 1º, da Lei Federal nº 8666/93

VALOR: O decréscimo financeiro será de **R\$ 1.042.823,92** (um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste

Termo correrão à conta do PT 20.2023.15.451.0220.1013.4490 5191.15000000 tendo sido emitido a nota anulação de empenho, nº 588 de 27/11/2024 no valor de 1.042.823,92 (um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura de Obras Públicas, constante no **processo 2022014978**.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2024

Angra dos Reis, 02 de dezembro de 2024

LUCIENE JORDÃO RABHA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INTERINA

ERRATA

Na publicação do **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 022/2014/SSA**, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2011, de 29 de novembro de 2024, página 018,

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014/
SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOÃO BORGES DE FREITAS.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a convalidação da prorrogação de prazo do **Contrato nº 022/2014/SSA**, referente à locação do imóvel localizado na Rua Hipólito Travassos, nº 348, Frade, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 02.07.006.0260.001, para instalação e funcionamento da ESF FRADE V.

PRAZO: A prorrogação do prazo terá início em 15/07/2024 e término em 19/09/2026.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 3.039,44** (três mil e trinta e nove reais, e quarenta e quatro centavos), referente ao valor do aluguel mensal de **R\$ 1.402,85** (hum mil, quatrocentos e dois reais, e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.33903615, Ficha 20241782, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1773, de 26/09/2024, no valor de **R\$ 2.712,18** (dois mil, setecentos e doze reais, e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.245, de 1991.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1400 do **Processo Administrativo nº 2016007704**.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024.

LEIA-SE:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOÃO BORGES DE FREITAS.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a convalidação da prorrogação de prazo do **Contrato nº 022/2014/SSA**, referente à locação do imóvel localizado na Rua Hipólito Travassos, nº 348, Frade, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 02.07.006.0260.001, para instalação e funcionamento da ESF FRADE V.

PRAZO: A prorrogação do prazo terá início em 15/07/2024 e término em 19/09/2024.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$ 3.039,44** (três mil e trinta e nove reais, e quarenta e quatro centavos), referente ao valor do aluguel mensal de **R\$ 1.402,85** (hum mil, quatrocentos e dois reais, e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.33903615, Ficha 20241782, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1773, de 26/09/2024, no valor de **R\$ 2.712,18** (dois mil, setecentos e doze reais, e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.245, de 1991.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1400 do **Processo Administrativo nº 2016007704**.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024.

ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº 015/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa **ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA** reinicie os serviços do objeto referente ao **processo 2023011179 - CONTRATO 275/2023 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA ARAÚJO LAGE - GARATUCAIA - ANGRA DOS REIS/RJ**. A partir de 03/12/2024.

ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ERRATA DO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PUBLICADO ANTERIORMENTE NA PÁGINA 4 DO B. O. Nº 2005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E QUALYTA SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI

OBJETO: prorrogação de prazo com reajuste financeiro do **Contrato 075/2020** relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem, esterilização e passagem de roupas, com fornecimento de todos os insumos necessários para atender as necessidades da Casa Abrigo da Criança e Adolescente e Centro de Atenção à População em Situação de Rua.

ONDE SE LÊ:

...

O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$ 125.334,42** (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos), conforme reajuste de 4,91%, para o período de **12 (doze) meses**.

...

LEIA-SE:

...

O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$ 125.333,09** (cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e nove centavos), conforme reajuste de 4,91%, para o período de **12 (doze) meses**.

...

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONVÊNIO Nº 002/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS - SINSPMAR

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a gestão, administração e fiscalização pelo SINSPMAR, do Contrato do Plano de Saúde KLINI COSTA VERDE, destinados os dependentes dos beneficiários titulares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Municipal 4.196/2023 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.555/2023.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo de Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração ID 00170049, constante do processo Administrativo SEI - 2024-01005775, de 07/11/2024.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024

ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 004/2024/SUPJ AO CONTRATO Nº 216/2023

OBJETO: constitui objeto do presente, **TERMO ADITIVO DE PRAZO nº 004/2024, Contrato nº 216/2023**, referente à contratação de empresa especializada para obra de urbanização de praça para criação do parque de eventos, no entorno de creche sito Avenida Francisco Magalhães de Castro, No Município de Angra dos Reis.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em **10/12/2024** e término em **08/01/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, Incisos II, § 2º da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fl. 890 do

Processo Administrativo nº 2023029704, datado de 01/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA VIACAO SENHOR DO BONFIM

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 101/2021.

OBJETO: Prorrogação de prazo do fornecimento de créditos de passagens urbanas, com total de 13.344 passagens em forma de cartão unitário, **que serão fornecidas de acordo com as necessidades dos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania** onde serão utilizadas(os) pelas famílias em vulnerabilidade social, conforme Lei nº 1.820 de 23 de julho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 12.334, de 04 de novembro de 2021, e **também nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

PRAZO: Prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em **03/12/2024** e término em **02/12/2025**.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.396,80 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado, através da comunicação interna nº 306/2024/SDSP/DEADM, datado de 09/09/2024 e formulário de solicitação de empenho nº 455/2024, datado de 10/10/2024, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no **Processo Administrativo 2021026945**.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.244.0231.2246; ED: 33903301; Fonte: 15000000, Ficha nº 20241693 da Nota de Empenho nº 552/2024, de 14/10/2024, no valor de **R\$ 4.760,00** (quatro mil

e setecentos e sessenta reais), & PT: 26.2601.08.244.0134.2402; ED: 33903301; Fonte: 16600000, Ficha nº 20241552 da Nota de Empenho nº 553/2024, de 14/10/2024, no valor de **R\$ 1.856,40** (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), correspondentes ao exercício vigente

DATA DA ASSINATURA: DO TERMO: 05/11/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA
CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021

DAS PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE E A EMPRESA EFFLUENS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 033/2024

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a **execução de instalação de biodigestores residenciais para tratamento de efluentes de esgoto com seus devidos leitos de secagem, caixas de gordura e caixas de inspeção, para melhorar a qualidade do tratamento dos efluentes de esgoto, localizado do bairro Retiro, Angra dos Reis/RJ, sob regime de Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo de **fls. 42** do processo Administrativo nº **2024008357**.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 77.454,63** (SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, do processo Administrativo nº **2024008357**.

DO PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **30 (trinta) dias corridos** e será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificado no termo de referência **folha nº 33**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta

do Programa de Trabalho 20242639, Código de Despesa 25.2501.17.512.0210.2204.44905199.15000000, tendo sido empenhada a importância de **R\$ 77.454,63** (SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) conforme folha nº 696, por meio da Nota de Empenho nº 530 cuja a Data da Nota de Empenho foi em 11/10/2024, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 04 de dezembro de 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE - SAAE / MT.: 191104

PORTARIA SEJIN Nº 256/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023** e a **Ata de Registro de Preços nº 048/2024**, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Top Flex Comércio e Serviços LTDA, homologada em 17 de maio de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula **14156**, para exercer a gestão da **Ata de Registro de Preços nº 048/2024** processo nº 2023043952, cujo objeto é a aquisição de **ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS** tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses, conforme especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de Referência, referente a participação da SEJIN.

Art. 2º Fica designado o servidor **THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula **26920** para exercer a fiscalização da Ata citada no artigo anterior.

Art. 3º Ficam designados o servidor **MARCOS PEREIRA VIEIRA**, matrícula **3862**, para exercer a suplência da fiscalização da referida Ata e, a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula **13148**, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em data retroativa, produzindo efeitos a contar de 30 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

PORTARIA Nº 108/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar a portaria nº 086/2024/SDSP de 04 de setembro de 2024, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XX - Nº 1956 - de 04 de setembro de 2024.

Art. 2º Designar a servidora **BEATRIZ OLIVEIRA SILVA DUARTE**, matrícula **31033**, para exercer a Gestão do **Contrato nº 004/2020, Processo nº 2019018010**, cujo o objeto é a contratação de serviços funerários com o fornecimento de urnas mortuárias, incluindo preparação do corpo, ornamentação com flores naturais, higienização e traslado do corpo dentro do município de Angra dos Reis e em casos excepcionais, traslado entre municípios do, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo desde o local onde o corpo estará liberado para sepultamento, ao local a ser velado e depois, do local do velório ao cemitério local, com quantidades e especificações conforme Termo de Referência, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de Angra dos Reis.

Art. 3º Fica designada a servidora **ANTONIELA BARBOSA LOPES**, matrícula **17598**, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 109/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. **THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B. O. do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar a portaria nº 095/2024/SDSP de 08 de novembro de 2024, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XX - Nº 1998 - de 08 de novembro de 2024.

Art. 2º Designar a servidora **BEATRIZ OLIVEIRA SILVA DUARTE**, matrícula **31033**, para exercer a Gestão do **Contrato 197/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de mão de obra de apoio operacional (coveiro, auxiliar de serviços gerais e supervisor), incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos de proteção individual (epi's) necessários para execução das atividades vinculadas aos cemitérios e capelas mortuárias do município.

Art. 3º Fica designada a servidora **ANTONIELA BARBOSA LOPES**, matrícula **17598**, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024020003

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de medicamentos industrializados e manipulados, destinados a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Angra dos Reis.

Ficando adjudicada a seguinte proposta: **CRIS BELLA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA** - CNPJ: **16.686.340/0001-58**, para os itens 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 120 e 121 no valor total de **R\$ 33.264,90** (Trinta e três mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos),

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: **44.734.671/0022-86**, para os itens 32, 40, 44, 51, 58, 65, 68,84 e 93, no valor total de **R\$ 933.794,50** (novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos),

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: **18.917.657/0001-83**, para os itens 09, 11, 36, 39, 41, 46,90 e 92, no valor total de **R\$ 185.970,00** (Cento e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta reais),

AVFARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: **03.605.534/0001-30**, para os itens 02, 61, 104, 105 e 115, no valor total de **R\$ 18.439,50** (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos),

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: **76.386.283/0001-13**, para os itens 12, 30,47 e 91, no valor total de **R\$ 719.312,00** (Setecentos e dezenove mil e trezentos e doze reais),

ICT FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: **41.604.536/0001-01**, para os itens 43, 45,75 e 100, no valor total de **R\$ 51.376,00** (Cinquenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais),

DROGAFONTE LTDA - CNPJ: **08.778.201/0001-26**, para os itens 04, 13,18 e 19, no valor total de **R\$ 138.500,00** (Cento e trinta e oito mil e quinhentos reais),

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: **94.389.400/0001-84**, para os itens 10,52 e 88, no valor total de **R\$ 70.420,00** (setenta mil e quatrocentos e vinte reais),

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: **12.418.191/0001-95**, para os itens 05,71 e 72, no valor total de **R\$ 39.660,00** (Trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais),

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: **67.729.178/0007-34**, para os itens 01,27 e 28, no valor total de **R\$ 62.740,00** (Sessenta e dois mil e setecentos e quarenta reais),

JT MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.892.897/0001-46, para os itens 03 e 67, no valor total de **R\$ 38.830,00** (Trinta e oito mil e oitocentos e trinta reais), **R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 25.101.524/0001-08**, para os itens 21 e 50, no valor total de **R\$ 65.600,00** (Sessenta e cinco mil e seiscentos reais),

GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 47.454.600/0001-93, para os itens 08 e 56, no valor total de **R\$ 172.845,60** (Cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos),

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.945.035/0001-91, para os itens 33 e 57, no valor total de **R\$ 152.500,00** (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais),

ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA - CNPJ: 09.182.725/0001-12, para os itens 22 e 82, no valor total de **R\$ 38.092,00** (Trinta e oito mil e noventa e dois reais),

MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 36.958.637/0001-32, para os itens 14 e 15, no valor total de **R\$ 30.680,00** (Trinta mil e seiscentos e oitenta reais),

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACÊUTICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.155.425/0001-93, para os itens 89, no valor total de **R\$ 7.580,00** (Sete mil, quinhentos e oitenta reais),

JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.380.569/0001-80, para o item 59, no valor total de **R\$ 8.719,50** (oito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos),

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.862.531/0001-26, para o item 23, no valor total de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais),

VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 14.665.928/0001-08, para o item 38, no valor total de **R\$ 220.500,00** (Duzentos e vinte mil e quinhentos reais),

FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - CNPJ: 10.450.805/0001-90, para o item 55, no valor total de **R\$ 275.000,00** (Duzentos e setenta e cinco mil reais),

DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA -

CNPJ: 02.424.344/0001-53, para o item 35, no valor total de **R\$ 6.910,00** (Seis mil novecentos e dez reais),

ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0004-56, para o item 24, no valor total de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais),

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66, para o item 60, no valor total de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais),

TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 52.969.017/0001-55, para o item 64, no valor total de **R\$ 3.050,00** (Três mil e cinquenta reais),

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 17.700.763/0001-48, para o item 42, no valor total de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais),

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93, para o item 06, no valor total de **R\$ 4.860,00** (Quatro mil e oitocentos e sessenta reais),

NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.729.047/0001-02, para o item 77, no valor total de **R\$ 268.400,00** (Duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais),

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, para o item 63, no valor total de **R\$ 16.350,00** (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta reais),

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 21.681.325/0001-57, para o item 66, no valor total de **R\$ 10.400,00** (Dezesesseis mil e quatrocentos reais),

VIVA FARMACEUTICA SA - CNPJ: 10.447.355/0001-87, para o item 83, no valor total de **R\$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais),

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 81.706.251/0001-98, para o item 34, no valor total de **R\$ 113.685,00** (Cento e treze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais),

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.944.371/0003-68, para o item 16, no valor total de **R\$ 29.580,00** (Vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais),

OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 05.795.285/0001-18, para o item 25, no valor total de **R\$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais),

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024**.

ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 024,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 13.711, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre o calendário de pagamento e municipal, mencionando as datas de pontos facultativos, folgas compensadas, no ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, orientar e acom-

panhar as atividades escolares da rede pública municipal de ensino,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer o Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis para o ano letivo de 2025, para as unidades de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e do CETI Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho, conforme disposto nos anexos desta Resolução.

Art. 2º O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade do Gestor Escolar, sob a orientação e supervisão da Superintendência de Educação.

Parágrafo Único - Cabe ao Gestor Escolar, assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e ao Conselho de Escola, afixando-o em local de fácil visibilidade.

Art. 3º Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade de ensino, com a autorização da Superintendência de Educação, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos.

Parágrafo único Compete à Superintendência de Educação acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela unidade de ensino.

Art. 4º O dia do Conselho de Classe constitui-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário de cada turno.

Art. 5º As reuniões com os responsáveis serão realizadas aos sábados com o objetivo de maior mobilização e participação da comunidade escolar nas ações da unidade de ensino e corpo docente.

Art. 6º O Censo Escolar constitui-se instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC, em 28 de maio de 2025.

Art. 7º Cabe à Superintendência de Educação dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS,
06 DE DEZEMBRO DE 2024

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2025 - EDUCAÇÃO INFANTIL																																			
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS			
JAN	FÉRIAS ESCOLARES																																		
FEV	S	D	PP	PP	PP	PP	PP	S	D	I					S	D						S	D											15	
MAR	S	D	PF	F	FC			S	D						RS	D						S	D							S	D			19	
ABR					S	D						S	D					F	S	D	F	FC	F			S	D	COC	COC	COC				18	
MAI	F	FC	S	D	NÃO PODEL	NÃO PODEL	NÃO PODEL	NÃO PODEL	NÃO PODEL	S	D						RR	D						S	D				C			S		20	
JUN	D						S	D				S	D						F	FC	S	D						S	D					19	
JUL					S	D		COC	COC	COC		S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D							13	
AGO		S	D						RR	D							S	D					S	D	SEI	SEI	SEI	SEI	SEI	S	D	COC	COC		21
SET						S	D					S	D								S	D						S	D						22
OUT	COC			S	D							RS	D		DP				S	D					S	D								21	
NOV	S	D						S	D						S	D				F	FC	S	D						S	D					18
DEZ					S	D	F	COC	COC	COC		S	D						T	S	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R		14
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															200				
F	Feriado																																		
PP	Planejamento Pedagógico																																		
I	Início do Ano Letivo																																		
T	Término do Ano Letivo																																		
R	Recesso																																		
PF	Ponto Facultativo																																		
SL	Sábado Letivo																																		
	COC Conselho de Classe																																		
	RR Reunião de Responsáveis																																		
	C Dia do Censo Escolar																																		
	DP Dia do Professor																																		
	FC Folga Concedida																																		
	SEI Semana de Educação Infantil																																		
	NÃO PODEL Semana da Busca Ativa Escolar																																		

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL																																				
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS				
JAN	FÉRIAS ESCOLARES																																			
FEV	S	D	PP	PP	PP	PP	PP	S	D	I					S	D							S	D										15		
MAR	S	D	PF	F	FC			S	D						RS	D							S	D						S	D				19	
ABR					S	D						S	D						F	S	D	F	FC	F			S	D	COC	COC	COC				18	
MAI	F	FC	S	D	NÃO PODEL	NÃO PODEL	NÃO PODEL	NÃO PODEL	NÃO PODEL	S	D						RR	D						S	D				C			S		20		
JUN	D						S	D				S	D							F	FC	S	D					S	D						19	
JUL					S	D		COC	COC	COC		S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	R	S	D							13	
AGO		S	D						RR	D							S	D					S	D												21
SET						S	D					S	D								S	D						S	D	COC	COC					22
OUT	COC			S	D									D		DP			S	D					S	D	FC	PF							21	
NOV	S	D						S	D						S	D				F	FC	S	D					S	D							18
DEZ					S	D	F	COC	COC	COC		S	D						T	S	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R		14
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															200					
F	Feriado																																			
PP	Planejamento Pedagógico																																			
I	Início do Ano Letivo																																			
T	Término do Ano Letivo																																			
R	Recesso																																			
PF	Ponto Facultativo																																			
SL	Sábado Letivo																																			
	COC Conselho de Classe																																			
	RR Reunião de Responsáveis																																			
	C Dia do Censo Escolar																																			
	DP Dia do Professor																																			
	FC Folga Concedida																																			
	SEI Semana de Educação Infantil																																			
	NÃO PODEL Semana da Busca Ativa Escolar																																			
	AVALIAÇÃO Avaliação da Rede Municipal																																			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2025 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS																																			
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS			
JAN	FÉRIAS ESCOLARES																																		
FEV	S	D	PP	PP	PP	PP	PP	S	D	I					S	D						S	D											15	
MAR	S	D	PF	F	FC			S	D						SL	D						S	D							S	D			19	
ABR					S	D					S	D						F	S	D	F	FC	F			S	D	COC	COC	COC				18	
MAI	F	FC	S	D	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO	S	D						S	D										C			S			20	
JUN	D					S	D					S	D					S	D		F	FC	S	D					S	D				19	
JUL					S	D		COC	COC	COC	T	S	D																						9
TOTAL DO 1º SEMESTRE																															100				
JUL																												I						4	
AGO		S	D						S	D					S	D							S	D						S	D				21
SET					S	D						S	D									S	D			S	D	COC	COC					22	
OUT	COC			S	D						SL	D			DP			S	D						S	D	FC	PF						21	
NOV	S	D						S	D						S	D				F	FC	S	D						S	D				18	
DEZ					S	D	F	COC	COC	COC			S	D				T	S	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	14	
TOTAL DO 2º SEMESTRE																															100				
F	Feriado																																		
PP	Planejamento Pedagógico										SL	Sábado Letivo										1º semestre	1º Bimestre de 10/02 a 30/04 - 52 dias letivos												
I	Início do Semestre										C	Dia do Censo Escolar										2º semestre	2º Bimestre de 05/05 a 11/07 - 48 dias letivos												
T	Término do Semestre										DP	Dia do Professor										2º semestre	1º Bimestre de 28/07 a 30/09 - 47 dias letivos												
R	Recesso										FC	Folga Concedida										2º semestre	2º Bimestre de 01/10 a 19/12 - 53 dias letivos												
PF	Ponto Facultativo										NAO	Semana da Busca Ativa Escolar																							

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2025 - CETI EM CÍVICO MILITAR EX-COMBATENTE REMO BARAL FILHO																																			
MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS			
JAN	FÉRIAS ESCOLARES																																		
FEV	S	D	PP	PP	PP	PP	PP	S	D	I					S	D						S	D											15	
MAR	S	D	PF	F	FC			S	D														S	D					S	D					19
ABR					S	D					S	D						F	S	D	F	FC	F			S	D	COC	COC	COC				18	
MAI	F	S	S	D	NAO	NAO	NAO	NAO	NAO	S	D						RR	D						S	D			C			S			20	
JUN	D					S	D						S	D						F	FC	S	D					S	D					19	
JUL										COC	COC	COC					R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	S	D						13	
AGO		S	D								RR	D					S	D						S	D										21
SET					S	D							S	D													S	D	COC	COC				22	
OUT	COC			S	D												DP			S	D					S	D	FC	PF					21	
NOV	S	D						S	D												F	FC	S	D					S	D				18	
DEZ					S	D	F	COC	COC	COC									T	S	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	14	
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															200				
F	Feriado																																		
PP	Planejamento Pedagógico										RR	Reunião de Responsáveis										Independência do Brasil													
I	Início do Ano Letivo										C	Dia do Censo Escolar										Dia dos Símbolos Nacionais	1º Bimestre de 10/02 a 30/04 - 52 dias letivos												
T	Término do Ano Letivo										DP	Dia do Professor										Proclamação da República	2º Bimestre de 05/05 a 11/07 - 48 dias letivos												
R	Recesso										FC	Folga Concedida										Dia da Bandeira	3º Bimestre de 28/07 a 30/09 - 47 dias letivos												
PF	Ponto Facultativo										NAO	Semana da Busca Ativa Escolar										Aniversário da Unidade de Ensino	4º Bimestre de 01/10 a 19/12 - 53 dias letivos												
SL	Sábado Letivo										NAO	Avaliação da Rede Municipal										Dia do Ex-Combate	Dia do Marinheiro												

PORTARIA Nº 172/2024

R E S O L V E :

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o que determina os termos da Lei nº 14.133/21,

PRORROGAR, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, as Portarias nºs 279/2023 e 052, 082, 110, 122, 125/2024, que fazem parte da Comissão de Contratação, Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Agente de Con-

tratação/Pregoeiro do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2069/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 214/2024/SPDC/ADMDC, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 27 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, matrícula **13985**, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Operações e Logística, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, no período de 09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025, durante as férias do titular, Carlos Magno Ayres, matrícula 3543.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2070/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 435/2024/CGM, da Controladoria Geral do Município, datado de 29 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR FABIANE ADÃO TAVARES, matrícula **18350**, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Normas e Controles, da Superintendência de Integração de Controles, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, no período de 01 a 30 de dezembro de 2024, durante as férias do titular Anderson Marinho de Alcântara, matrícula 26114.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 2071/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os candidatos foram, nomeados para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que os candidatos não compareceram ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 12, § 3º, da supracitada Lei, bem como os termos do Memorando SAD/SERH nº 592/2024, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Torna sem efeito as nomeações dos candidatos relacionados abaixo, classificados no Concurso nº 001/2024/PMAR, homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, tendo em vista o não comparecimento ao ato de posse no prazo previsto no art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995:

- Nomeações Publicadas no Boletim Oficial Edição n° 1999/2024 de 13/11/2024

CARGO	NOME	PORTARIA	PAG BO
ASSISTENTE SOCIAL	CAMILLY GOMES PEREIRA	1975/2024	40
DOCENTE II - ED FÍSICA	CAIO CESAR OLIVEIRA PEREIRA	1983/2024	43
DOCENTE II - HISTÓRIA	NATHAN JORDAN DE SOUZA ANDRADE	1990/2024	46
DOCENTE II - MATEMÁTICA	DANIEL AZEVEDO MARQUES DE ARAUJO	1993/2024	47 E 48
DOCENTE II - PORTUGUÊS	BEATRIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1996/2024	49

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2072/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **VALERIA DE FREITAS PEREIRA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2073/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº

1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **THAISA SOUZA DE MENDONÇA**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2074/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **PILLAR DE SIQUEIRA FERREIRA BARROS**, para o cargo de Fonoaudiólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2075/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **OLÍVIA MARIA PAIVA TEIXEIRA GOMES**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2076/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **HELLEN ROSE MAIA SALAZAR**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2077/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **DÉBORA CARDOSO DE MORAIS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2078/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **AMANDA DA SILVA SANTOS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2079/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº

591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **CRISTIANE CUNHA VAZ DA SILVA INOUE**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2080/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **DAFNE GODOY**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2081/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **MONIQUE BONIFÁCIO BARROZO**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2082/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **LUIZA BRITO LIMA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2083/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **ANA CARLA DA SILVA NORONHA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2084/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **SIDNEI VAGNER ALVES DA SILVA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2085/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº

591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **MARCUS VINÍCIUS FERREIRA SOARES**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2086/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **RAQUEL ALMEIDA MAIA DA SILVA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do

Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2087/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH nº 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **JÉSSICA OLIVEIRA DE JESUS DA SILVA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2088/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: n° 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei n° 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto n° 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição n° 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH n° 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeado **LEONARDO ALVES BAPTISTA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2089/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados, através das Leis Municipais: n° 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei n° 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto n° 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial - Edição n° 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAD/SERH n° 591/2024, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 04 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica nomeada **RENATA SILVA DE ALMEIDA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2091/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o Decreto n° 4.482 de 22 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o relevado tempo de serviço prestado à comunidade, através da Secretaria de Defesa Civil;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SPDC nº 193/2024, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 25 de outubro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA URBANO PEREIRA DE OLIVEIRA** ao **SERVIDOR APOSENTADO E EX-SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL**, Sr. **CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula 50003435.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2090/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR ADRIELLE PEREIRA, matrícula 32475, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Pessoa Idosa, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, no período de 06 a 20 de dezembro de 2024, durante as férias da titular Fernanda Carla Miranda Lima, Matrícula 27885.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2024

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LEI Nº 4.414, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 2.226, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei municipal nº 2.226, de 28 de setembro de 2009 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 10º A Excepciona-se das receitas vinculadas ao FMMA na forma do art. 2º a proveniente da execução Fiscal nº 0014726-24.2007.8.19.0003. (NR)”

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

90045/2024, realizado, por meio do **processo Administrativo nº 2024-05000273**, RESOLVE registrar os preços da empresa AUDAZ SERVIÇOS LTDA, CNPJ 38.208.525/0001-90, localizada Rua Romeu Coco nº 164, Casa 1, Paciência, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 23.585-169, Tel.: (21) 96419-5214 e e-mail: comercialaudazengenharia@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Wellington da Silva Moura**, portador da carteira de identidade nº 21.XXX.XX9-9 DIC/RJ e CPF nº 059.XXX.XXX-03, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços **de prestação de serviços para contratação anual de empresa especializada em supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis - RJ**, que se interessarem, consoante o disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90045/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	150	Unid.	Supressão, poda ou limpeza de pequeno porte até 05 metros	R\$ 320,00	R\$ 48.000,00
2	200	Unid.	Supressão, poda ou limpeza de médio porte de 05 a 10 metros	R\$ 346,00	R\$ 69.200,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO 152/2024: R\$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida, por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterà, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;

- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser, efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **ANEXO X**, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente, efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será, efetuado à CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão, efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de

atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas eventualmente aplicadas, com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contrata-

ção de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária, por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de

Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90045/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE

AUDAZ SERVIÇOS LTDA
WELLINGTON DA SILVA MOURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.045/2024

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90045/2024**, realizado, por meio do **processo Administrativo nº 2024-05000273**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTOS E MARTINS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, CNPJ **14.135.195/0001-91**, localizada Rua 10 de Abril, nº 39, Campo Belo, Angra dos Reis/RJ, Cep: 23932-715, Tel.: (11) 98107-8266 / (24) 98880-0126 e e-mail: santosemartinsconst@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Jean Derley Lima de Oliveira Martins**, portador da carteira de identidade nº 21XXX858-7 DETRAN/RJ e CPF nº 120.XXX.XXX-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços **de prestação de serviços para contratação anual de empresa especializada em supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis - RJ**, que se interessarem, consoante o disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90045/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	200	Unid.	Supressão, poda ou limpeza de grande porte maior que 10 metros	R\$ 479,00	R\$ 95.800,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO 152/2024: R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que com-

provado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida, por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **ANEXO X**, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente, efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será, efetuado à CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão, efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verifica-

dos posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas eventualmente aplicadas, com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária, por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90045/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE

SANTOS E MARTINS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
JEAN DERLEY LIMA DE OLIVEIRA MARTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00171-2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024**, realizado, por meio do **Processo Administrativo Nº 2024028914**, homologado em 03 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2013, de 03 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registo de Preços para aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
8	100	PC.	Alfinete entomológico Aço Inox, 40 X 0,55MM, ADICIONAL: COM CABEÇA. Pacotes com 100 unidades	R\$ 33,96	R\$ 3.396,00	QUALIVIDROS
9	50	Unid	Caixa de madeira - tipo maleta Tipo maleta fabricada em madeira Medidas: Comprimento: 33cm Largura: 25cm Altura: 5cm	R\$ 99,99	R\$ 4.999,50	QUALIVIDROS
16	150	Unid	Pipetão para coleta de larvas Pipeta composta por bulbo de borracha e haste de plástico transparente de 18 cm de comprimento.	R\$ 64,99	R\$ 9.748,50	QUALIVIDROS
17	800	Unid	Pipeta Plástica 3ml tipo conta gotas - 3ml	R\$ 0,44	R\$ 352,00	QUALIVIDROS
					R\$ 18.496,00	
EMPRESA: QUALY COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 11.301.724/0001-91						
ENDEREÇO: RUA ESCORPIÃO, 230 - SERRA VERDE - PASSOS MG CEP: 37901-304						
TELEFONE:(35) 3526-9274						
E - MAIL: licitacao@qualycomercial.com						
Representante legal: VALDEMIR FERREIRA BARBOSA						
CPF: XXX.XXX.748-13						
RG: XX.X61.973-0						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida, por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão, efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente, efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será, efetuado à CONTRATADA, por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no

parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária, por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

VALDEMIR FERREIRA BARBOSA

QUALY COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00172-2024**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024**

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024**, realizado, por meio do **Processo Administrativo Nº 2024028914**, homologado em 03 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2013, de 03 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registo de Preços para aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
6	200	Rolos	Arame Galvanizado mole Rolo com 01 kg. Bitola: 18BWG	R\$ 25,34	R\$ 5.068,00	VONDER
13	50	Unid.	Caixa Organizadora com trava - 15 litros Caixa organizadora com tampa e trava, em plástico transparente, com capacidade para 15 litros	R\$ 38,87	R\$ 1.943,50	ERCAPLAST
14	20	Unid	Caixa Organizadora com trava - 45 litros Caixa organizadora com tampa e trava, em plástico transparente, com capacidade para 45 litros	R\$ 80,43	R\$ 1.608,60	PLASNEW
18	100	Unid	Bacia plástica Medindo 1,5 cm X 4,0 cm com capacidade para 500 ml	R\$ 4, 450	R\$ 445,00	ERCAPLAST
					R\$ 9.065,10	
EMPRESA: RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA						
CNPJ: 11.819.860/0001-78						
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, Nº 395, RIBEIRÃO DA DIVISA, PORTO REAL/RJ, CEP: 27.570-000						
TELEFONE:(24) 9 9942-2044 (24) 97402-2713						
E - MAIL: novaerafinfidades@gmail.com						
REPRESENTANTE: LEGAL: RAFAEL DE CARVALHO LIMA						
CPF: XXX.XXX.117-03						
RG: XXXXXX20-4 DETRAN - RJ						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida, por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão, efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto

na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente, efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será, efetuado à CONTRATADA, por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será, efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária, por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

RAFAEL DE CARVALHO LIMA

RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00173-2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2024**, realizado, por meio do **Processo Administrativo Nº 2024028914**, homologado em 03 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2013, de 03 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registo de Preços para aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
3	1500	KG	Raticida Isca Fresca (massa oleosa impregnada com Brodifacoum). Para pronto para uso, com substância amargante. Apresentação em sachês de 10 ou 20 gramas. Grupo Químico: Cumarínico Princípio ativo: Brodifacoum 0, 005% p/p Produto registrado na ANVISA. Embalagem de, no máximo, 1KG para facilitar transporte nas atividades de campo.	R\$ 81,49	R\$ 122.235,00	Kolbirat Isca Fresca / Adama
20	5	Unid	Armadilha Luminosa CDC Tipo: Luminosa Cdc Componentes: Luz Incandescente, Motor 6 Volts, Hélice 4 Pás, ventoinha. Material: Plástico Resistente Características Adicionais: Rotação Anti-Horário, Suporte Aço Inox, Tampa Proteção. Deve acompanhar bateria recarregável.	R\$ 538, 570	R\$ 2.692,85	CDC Bidden
					R\$124.927,85	
EMPRESA: BIDDEN COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 36.181.473/0001-80						

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOÃO ZALESKI, 1763 - CEP 81.010-080 - CURITIBA/PR
TELEFONE:(41) 4103-7690
E - MAIL: contato@biddencomercial.com.br
REPRESENTANTE: LEGAL: MABEL ANDRUSIEVICZ
CPF: XXX.XXX.189-00
RG: 4.XXX.221-2

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida, por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão, efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente, efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será, efetuado à CONTRATADA, por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será, efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária, por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MABEL ANDRUSIEVICZ

BIDDEN COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00177-2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024**

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024**, realizado, por meio do **Processo Administrativo N° 2024028914**, homologado em 03 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2013, de 03 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registo de Preços para aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	

1	1500	KG	Raticida Isca em bloco extrusado Para pronto uso - Apresentação em Bloco extrusado de 15 ou 20g. Grupo Químico: Cumarínico Princípio ativo: Brodifacoum 0, 005% p/p. Indicado para controle das três espécies de roedores urbanos: Mus musculus, Rattus rattus e Rattus norvegicus. Produto registrado na ANVISA. Embalagem de, no máximo, 1KG para facilitar transporte nas atividades de campo.	R\$ 54,70	R\$ 82.050,00	TECNOCELL
					R\$ 82.050,00	
EMPRESA: NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA						
CNPJ: 06.983.188/0001-11						
ENDEREÇO: RUA POTSDAM, Nº 159 - VILA HAMBURGUESA - SÃO PAULO/SP - CEP: 05.318-030						
TELEFONE: (11) 3838-3333 / (11) 97520-2720						
E - MAIL: licitacoes@atombrasil.com						
REPRESENTANTE: LEGAL: PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ						
CPF: XXX.XXX.478-04						
RG: XXXXXX36 SSP/SP						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida, por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão, efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente, efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será, efetuado à CONTRATADA, por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (ANEXO I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será, efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos

praticados pelo mercado;

- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária, por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ

NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00179-2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024**

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024**, realizado, por meio do **Processo Administrativo N° 2024028914**, homologado em 03 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2013, de 03 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registo de Preços para aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais para o Programa Municipal de

Controle de Vetores/Roedores.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
2	500	KG	Raticida - sob a forma de grãos Para pronto para uso, dose única, com substância amargante. Apresentação em sachês de 20 ou 25 gramas. Grupo Químico: Cumarínico Princípio ativo: Brodifacum 0, 005% p/p Produto registrado na ANVISA. Embalagem de, no máximo, 1KG para facilitar transporte nas atividades de campo.	R\$ 15,37	R\$ 7.685,00	MAXXI RATICIDA
					R\$ 7.685,00	
EMPRESA: GRÃO SELETO AGRONEGÓCIOS LTDA						
CNPJ: 49.457.274/0001-01						
ENDEREÇO: SIT LINHA PROJETO AGROIBEM SN - CENTRO - IBEMA - PR CEP: 85.478-000						
TELEFONE: (45) 99844-1439						
E - MAIL: graoseletoagro@gmail.com						
REPRESENTANTE: LEGAL: ERONI SILVA OLIVEIRA COMELLI						
CPF: XXX.XXX.869-61						
RG: XXXXXX64049/DETRAN - PR						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida, por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão, efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente, efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será, efetuado à CONTRATADA, por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**ANEXO I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**ANEXO I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por

período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será, efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária, por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERONI SILVA OLIVEIRA COMELLI

GRÃO SELETO AGRONEGÓCIOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00180-2024 **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024**

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, na Avenida Almirante Machado Portela, 85 - Jardim Balneário, CEP 23906-190, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024**, realizado, por meio do **Processo Administrativo N° 2024028914**, homologado em 03 de Dezembro de 2024 e publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2013, de 03 de Dezembro de 2024, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de o Registo de Preços para aquisição de Raticidas, Telas de caixa d'água e outros materiais para o Programa Municipal de Controle de Vetores/Roedores.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
10	40	litros	Álcool Isopropílico PA Em embalagens de 1 litro cada.	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	FRACTION X / ER DO BRASIL
					R\$ 2.400,00	
EMPRESA: E RODRIGUES LOCADORA DE VEICULOS						
CNPJ: 25.966.921/0001-34						
ENDEREÇO: RUA ODETTI GUIDA PFISTER, 846 - RESIDENCIAL COLINAS DO ENGENHO I - LIMEIRA - SP CEP: 13.483785						
TELEFONE: (19) 3445-6693						
E - MAIL: licita@erdobrasil.com.br prospect@erdobrasil.com						
REPRESENTANTE: LEGAL: ÉRICO RODRIGUES						
CPF: XXX.XXX.508-73						
RG: XXXXXX948						

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida, por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;

- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão, efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente, efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será, efetuado à CONTRATADA, por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**ANEXO I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**ANEXO I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato; Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a **INCIDÊNCIA A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por

período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será, efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - A ata de registro poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133/2021. Na ocorrência de preços registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado, por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária, por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90022/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ÉRICO RODRIGUES

E RODRIGUES LOCADORA DE VEÍCULOS

**EXTRATO DE TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90045/2024**

O SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ADJUDICAR** o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

EMPRESA: AUDAZ SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.208.525/0001-90

OBJETO: Registro de Preços de prestação de serviços para contratação anual de empresa especializada em supressão, poda e limpeza de árvores de diversas espécies na Ilha Grande, III Distrito, Angra dos Reis - RJ.

Vencedora dos **itens 1 e 2**, com a melhor proposta no valor total de **R\$ 117.200,00** (cento e dezessete mil e duzentos reais);

EMPRESA: SANTOS E MARTINS CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ

14.135.195/0001-91.

Vencedora do **item 3**, com a melhor proposta para o item no valor total de **R\$ 95.800,00** (noventa e cinco mil e oitocentos reais);

O **VALOR TOTAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO 90.045/2024** foi de **R\$ 213.000,00** (duzentos e treze mil reais)

ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLOS KAZUO JASBICK TONACK
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ILHA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.082/2024

PROCESSO Nº SEI - 2024-14000274

OBJETO: Registro de Preços para contratação de locação de lancha rápida, entre 9,14 a 12,2 metros, mais a tripulação, para navegação costeira, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, no pronto atendimento emergencial, nos casos das remoções de enfermos, e no transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias nas ilhas da Baía da Ilha Grande.

DATA/HORA DA SESSÃO: 02/01/2025, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA
PREGOEIRO

TERMO DE DISPENSA Nº 016/2024/SIOP

PROCESSO Nº 2024033151, a Secretária de Infraestrutura e Obras Públicas Interina, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

1º - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para implantação de rede elétrica de média e baixa tensão para atender a iluminação festiva Nossa Senhora Conceição, na Praia do Anil, Angra dos Reis - RJ.

2º - FAVORECIDO: SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ 02.770.962/0001-55.

3º - VALOR TOTAL: R\$ 87.640,10 (oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos).

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será, efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme resumo, fl. 42, e propostas de preços, fls. 29/37.

6º - SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20240886, Dotação nº 20.20 23.15.451.0220.1013.44905199.17050000, Empenho nº 4702.

7.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024033151, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor da empresa **SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA**, CNPJ **02.770.962/0001-55**, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

LUCIENE JORDÃO RABHA
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INTERINA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2024**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA CTL SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores tipo SUV Blindado, para transporte de passageiros, sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível, para serem utilizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e dos agentes de Segurança Pública que realizarão os serviços de escolta nas atividades da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com seguro compreensivo total, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do(s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	ALUGUEL DE VEÍCULO AUTOMOTOR, 24H, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, BLINDADO, COR PRETA, TIPO SUV, MOTOR 2.0 com 04 cilindros no mínimo, POTÊNCIA 170cv no mínimo, mínimo de 5 passageiros, sistema de injeção eletrônica. COMBUSTÍVEL: GASOLINA ou ETANOL, ou DIESEL. BLINDAGEM NÍVEL III A, DIREÇÃO assistida (sistema hidráulico ou elétrico) DIMENSÕES EXTERNAS Altura mínima: 1,620 metro Distância entre eixos mínima: 2,640 metros, máxima 2,840 metros Largura mínima: 1,80 metro; vão Livre mínimo do solo: 16 centímetros; FREIOS: Freio a Disco nas quatro rodas equipados com sistema ABS e EBD; AR CONDICIONADO: Controle eletrônico Original de fábrica" dual Zone": AIR BAG: Sistemas com quatro "bags" no mínimo, quatro portas. Barras de proteção contra impactos laterais no interior das portas. Espelhos retrovisores externos, com controle elétrico. Faróis auxiliares de neblina. Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros. Cinto de segurança dianteiros e traseiro laterais, retrateis e reguláveis em altura. Desembaçador traseiro. Trava elétrica das portas. Película de proteção solar. Tapetes originais de carpete. Protetor do cárter do motor. Painel com conta giros. Multimídia com TV, Câmera de ré, GPS, com no mínimo quatro alto-falantes e com antena original, todos de fábrica, Três chaves, com controle remoto. Alarme de fábrica, com comando de abertura das portas. Lâmpada de leitura para o banco traseiro, Etiqueta eletrônica "TAG" para passagem em vias com pedágios e estacionamentos. Ano / Modelo-2024	03	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

VALOR: Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **R\$ 468.000,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), sendo **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: FICHA Nº 20240745; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2021.04.122.0212.2 164.33903303; FONTE DE RECURSO: 15000000 - Ordinário e NOTA DE EMPENHO: Nº 4722, de 19/11/2024, no valor de **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil, seiscentos e quatrocentos reais). As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Segurança Pública no Termo de Autorização de Elaboração de Contrato, documento nº 182629, constante do processo Administrativo SEI - 2024-16001184.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024.

ANGRA DOS REIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190/2024/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da Banda de Musica Jardim Sarmento, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

I - N.º DO PROCESSO: SEI - 2024-03000239

II - CREDOR: Banda de Música Jardim Sarmento

III - CNPJ: 30.321.277/0001-87

IV - ENDEREÇO: Rua Britaldo Barbosa, nº 1642, Fundos, Santo Antônio, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-375.

V - OBJETO: Contratação de 04 (quatro) tocatas da Banda de Música Jardim Sarmento no evento "Festa de Nossa Senhora da Conceição", em Angra dos Reis, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2024.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VII - DO PRAZO: As apresentações acontecerão nos dias 07 e 08/12/2024.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Termo de Referência, DOC - SEI 00176663.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Estimativa de Despesa e Justificativa do Preço, DOC - SEI 00176749.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo SEI - 2024-03000239.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20240805, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI - 2024-03000239, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Banda de Música Jardim Sarmento, CNPJ: **30.321.277/0001-87**, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2024/SCP

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação do grupo regional CHORO CAIÇARA, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

I - N.º DO PROCESSO: SEI - 2024-03000235

II - CREDOR: JULIANO RIBEIRO PEREIRA 12003661743

III - CNPJ: 42.894.648/0001-07

IV - ENDEREÇO: Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 3.655, Morro da Cruz, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23905-010.

V - OBJETO: Contratação de 03 (três) apresentações musicais do grupo regional Choro Caiçara, sendo 01 (uma) apresentação no Cais Santa Luzia, no dia 08/12/2024, para recepcionar os turistas do transatlântico; e 02 (duas) apresentações no evento Vila do Noel 2024, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VII - DO PRAZO: As apresentações acontecerão nos dias 08, 12 e 13/12/2024.

VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Termo de Referência, DOC - SEI 00176798.

IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Estimativa de Despesa e Justificativa do Preço, DOC - SEI 00177036.

X - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo SEI - 2024-03000239.

XII - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO PT: Ficha nº 20240805, dotação orçamentária nº 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000.

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI - 2024-03000239, indepen-

dententes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de **JULIANO RIBEIRO PEREIRA 12003661743**, CNPJ: **42.894.648/0001-07**, com fulcro no inciso II, do Art. 74, do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE E O BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

1. Ter recebido o primeiro salário pago pela convenente;
2. Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
3. Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
4. Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Convenente;
5. Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde, recebiam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
6. sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

DO PRAZO: O prazo do presente convênio é celebrado pelo pra-

zo de 60 (sessenta) meses.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente conforme despacho nº 00167368 no do **Processo Eletrônico SEI - 2024-20000550**.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 25 de novembro de 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

ATA DA 600ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 03/12/2024
C. A. D. A - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2024-16001168	LINOS EXPRESS TRANSPORTES LTDA
PMAR/1031/2024	LUIS GUILHERME CALDAS DA FONSECA

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SE - 2024-01005327	SIDNEI CIRINEU PEREIRA
PMAR/1074/2024	TATIANA EMILIA DE SOUZA SILVA

ATA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 05/12/2024
C. A. D. A - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA
DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2024-01005281	TONY DE OLIVEIRA DE FREITAS
SEI-2024-16000997	VALDEREZ CANDIDA DE QUEIROZ
PMAR/000033/2024	BIANY MENDES OLIVEIRA

Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI-2024-16001343	EMERSON BATISTA DOS SANTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024/FMC

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DE MAIS ÁREAS.

A SECRETARIA CULTURA E PATRIMÔNIO (SCP), com base na Lei Complementar nº 195 e nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a presente chamada de abertura de inscrições a fim de selecionar projetos de iniciativas culturais de apoio a execução de atividades culturais, excluídas as referentes a audiovisual, conforme abaixo.

1. DO OBJETIVO E OBJETO

I - ncentivar atividades culturais, através do que estabelece o Artigo 8º da Lei Complementar 195 / 2022 nos itens I, II e III do parágrafo 1º, em Angra dos Reis - RJ, através da seleção de projetos atividades artísticas e culturais apresentados por pessoas físicas, jurídicas e MEIs que, na fase avaliação, consigam comprovar os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital de Chamamento Público.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão habilitados a participar deste edital as pessoas físicas, maiores de 18 anos, as pessoas jurídicas, de natureza cultural, que atuem diretamente no campo das atividades artísticas e culturais no município de Angra dos Reis, e tenham cadastro homologado, nos termos do artigo 10º do Decreto nº 11.096/2018, ressalvados o disposto no Item 5.3.

2.2. As inscrições estarão abertas do dia 09 a 13 de dezembro de 2024, conforme descrito no item 7.

2.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.4. A proposta deve estar obrigatoriamente dentro do segmento que o proponente está cadastrado nos termos do artigo 10º do Decreto nº 11.096/2018.

2.5. As propostas serão executadas até 30 de junho de 2025, de acordo com o cronograma de execução apresentado na proposta.

2.6. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer interes-

sado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a publicação no Boletim Oficial, caso entenda haver vícios, diretamente ao Secretário de Cultura e Patrimônio, apontando as irregularidades identificadas, através do mesmo modo indicado no item 10.2.

2.7. A impugnação que trata o item anterior será analisada em 03 (três) dias úteis e o julgamento publicado no Boletim Oficial.

2.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados, caso necessário, os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

3. EIXO CULTURAL

A presente Chamada Pública é restrita a contratação de atividades culturais em geral, conforme previsto no Inciso I, II, III do art. 8º, do parágrafo 1º da Lei Paulo Gustavo.

Eixo Único

Contemplar até 4 (quatro) atividades artística e cultural com valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por proposta selecionada. Poderão participar da presente categoria Pessoas Físicas e Jurídicas.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos destinados a este edital do Programa Municipal de Incentivo à Cultura correm a conta do Projeto Atividade 3096 Fonte 17150000 Natureza da Despesa, 336041 Pessoa física com fins lucrativos.

4.2. O Fundo Municipal de Cultura disponibilizará **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para a contratação, conforme descrito no item 3, da presente Chamada Pública.

5. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no item 3 deste edital serão desclassificadas.

5.2. Os pedidos de reconsideração das decisões das Comissões encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

5.3. É vedada a participação:

5.3.1. Membros da Comissão de Avaliação Técnica e servidores públicos lotados na Secretaria de Cultura e Patrimônio, Procuradoria-Geral e Controladoria Geral de Angra dos Reis, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural que tenham participado do processo de construção e aprovação da Chamada Pública, respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, na qualidade de proponente da proposta. e prestadores de serviço para a Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

5.3.2. Do proponente que:

I - estiver com pendência em prestações de contas de valores anteriormente recebidos do Fundo Municipal de Cultura, comprovação de execução de atividade ou pendências com a Lei de Incentivo a Cultura;

II - houver recebido penalização ou multa em projetos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura ou Lei de incentivo a cultura nos últimos 02 (dois) anos;

6. DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO

6.1. É de responsabilidade dos proponentes o recolhimento dos Direitos Autorais correspondente, na execução de suas propostas.

6.2. Os candidatos selecionados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o aporte do Fundo Municipal de Cultura, Prefeitura de Angra dos Reis / Secretaria de Cultura e Patrimônio, obedecendo aos critérios de veiculação de logomarcas estabelecidos no Manual de uso das Marcas da SCP (**ANEXO VII**).

6.3. Os proponentes de propostas contempladas garantem, à Secretaria de Cultura e Patrimônio, a cessão de direitos autorais de fotos e vídeos com registros do evento, produzidos pelo proponente, para serem utilizados em peças ou materiais de promoção ou publicidade.

6.4. É de competência dos proponentes realizarem as ações de divulgação das atividades selecionadas, de acordo com Manual de uso das Marcas da SCP (**ANEXO VII**).

6.5. Todas as artes referentes ao projeto selecionado deverão ser encaminhadas para aprovação, através do e-mail designer.cultura@angra.rj.gov.br

7. FASE DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 2 e demais normas e condições estabelecidas na presente.

7.1.1. Os interessados devem preencher o formulário de inscrição no endereço www.angra.rj.gov.br com as informações solicitadas e fazer upload (anexar) dos documentos indicados no item 7.2:

7.2. Documentos a serem anexados ao formulário de inscrição:

- a) Portfólio do Proponente;
- b) Currículo dos integrantes da equipe;
- c) Declaração étnico-racial, se for o caso;
- d) Sinopse da obra;
- e) Planilha orçamentária (**ANEXO VIII**);

7.3. A apresentação de propostas no âmbito deste Edital é limitada a uma, por proponente. Caso haja mais de uma proposta, prevalecerá a primeira enviada, sendo eliminada as demais.

7.3.1. A equipe técnica não pode ser repetida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em mais de 02 projetos, sob pena de desclassificação.

7.3.2. Os projetos que tiverem equipe técnica comprovadamente estabelecida em Angra dos Reis receberá pontuação extra, conforme estabelecido no **ANEXO X**.

7.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário e demais documentos.

7.5. As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados depois de finalizada/enviada a inscrição.

7.6. A proposta será inabilitada no caso de descumprimento de qualquer item, assegurado o direito de interposição de recurso.

7.7. Quaisquer dúvidas e/ou informações a respeito do presente Edital, serão respondidas exclusivamente, por meio do e-mail lpq.cultura@angra.rj.gov.br

8. AVALIAÇÃO

8.1. As propostas inscritas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação Técnica composta por profissionais com conhecimento técnico, das áreas culturais contempladas neste edital, conforme art. 28 do Decreto nº 11.096/2018.

8.2. Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da proposta apresentada, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO II**.

8.3. A pontuação servirá como base para que a Comissão de Avaliação Técnica possa determinar a classificação das propostas sendo considerada a média da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores, acrescentados a pontuação extra, quando for o caso.

8.4. Cada proposta será analisada por, no mínimo, 02 (dois) avaliadores.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente pela Comissão de Seleção, se após a análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Havendo discordância com os valores glosados o proponente poderá interpor recurso, conforme dispõe o item 10.2.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Todas as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios, estabelecidos no **ANEXO II**;

9.2. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação, observados os seguintes critérios de desempate:

9.2.1. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se a proposta que obtiver maior pontuação, sucessivamente, no critério dos itens "A, F e B".

9.2.2. Persistindo o empate, será considerada a maior nota no item 'C' para definição do desempate.

9.2.3. A proposta que tiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima será inabilitada.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A documentação abaixo relacionada deverá ser encaminhada pelo proponente selecionado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da data de publicação do resultado final no Boletim Oficial, na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio. Caso a documentação não seja enviada dentro do prazo previsto, a proposta será desclassificada.

10.1.1. Documentos a serem entregues:

O proponente deve entregar os seguintes documentos:

- RG do Sócio que detém a Representação Legal;
- CPF do Sócio que detém a Representação Legal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do ministério da fazenda CNPJ/MF;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita, através da Certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedida pela secretaria da Fazenda Federal e da Certidão de quitação da dívida ativa da União (Decreto Lei nº 147 03/02/1967), expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual feita, através de certidão negativa de débito, relativo a sede do licitante;
- Certidão de regularidade emitida pela Procuradoria Geral do, Estado comprovando a inexistência de débitos inscritos ou certidão positiva com efeito de negativa em dívida ativa (PG 5);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, feita, através de certidão negativa de débito relativo a sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, feita, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, feita, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;
- Dados Bancários da Pessoa Jurídica.

11. DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

11.1. O resultado preliminar será divulgado no Boletim Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis www.angra.rj.gov.br,

em até 01 (um) dia corrido após o encerramento da inscrição, cabendo recurso que deverá ser interposto nos termos do item 10.2.

11.2. O recurso (**ANEXO VI**) deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio, em horário comercial, endereçado ao Secretário de Cultura e Patrimônio, em até 03 (três) dias úteis, após divulgação do resultado preliminar.

11.3. A publicação informará o nome da proposta, proponente e pontuação obtida.

11.4. Julgado o recurso citado no item 11.2, será publicado no Boletim Oficial o resultado final, com a ordem de classificação e suplentes.

12. CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Após, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO III** deste Edital.

12.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura e Patrimônio contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

12.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12.6. Sobre o valor estipulado no item 3, não haverá incidência de Imposto de Renda, ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

13. FASE DE EXECUÇÃO

13.1. A execução da ação deverá respeitar o prazo estabelecido na proposta aprovada ou em data indicada pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

13.2. A execução da proposta ocorrerá nas condições estipuladas no presente edital.

13.3. A proposta selecionada terá sua execução acompanhada pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, de forma a assegurar o cumprimento dos seus objetos, conforme Decreto nº 11.5525 e Decreto nº 11.453/2023.

13.4. Qualquer alteração de local, data de realização, deve ser solicitada expressamente a Secretaria de Cultura e Patrimônio com mínimo de 07 dias corridos de antecedência.

13.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente providenciar as liberações necessárias para realização das atividades, junto aos órgãos correspondentes.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

14.1. Verificar a adequação de sua proposta às regras e condições estabelecidas neste edital.

14.2. Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final, no site da PMAR e Boletim Oficial do Município.

14.3. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Secretaria, nos prazos e condições estabelecidos.

14.4. Conhecer os termos da Lei Complementar nº 195 e nos Decretos nº 11.525/2023 e 11.453/2023, Lei nº 3.748, de 22 de outubro de 2.018, Decreto nº 11.096/2018 e demais disposições legais.

14.5. Cabe exclusivamente ao proponente solicitar e acompanhar junto aos órgãos competentes, as liberações junto aos órgãos públicos quando for necessário.

15. PENALIDADES

15.1. Ficará impedido de participar dos próximos 02 (dois) editais o proponente que:

a) Desistir da seleção após a publicação no Boletim Oficial das propostas selecionadas;

b) Fazer divulgação da atividade, sem autorização expressa da SCP ou usar mídia não autorizada;

c) Deixar de realizar em parte ou toda atividade da proposta selecionada, assim como descumprimento de prazos e condições estipuladas, inclusive de documentação;

16. ACESSIBILIDADE

16.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também, por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

16.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10%

do valor total do projeto.

16.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 16.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou.

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

16.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 16.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

16.6. O proponente deve apresentar justificativa, na descrição do projeto, para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

17. CONTRAPARTIDAS

17.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

17.2. As salas de cinema que receberem recursos, por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

17.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 (quinze dias) anteriores a data limite da apresentação do relatório final.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nas peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, é obrigatória a inserção dos logotipos conforme Manual de Aplicação de Marcas (ANEXO VII).

18.2. As peças promocionais deverão ser de natureza informativa ou educacional e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política, devendo ser aprovadas pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, antes de executada.

18.3. É obrigatória a confecção de um banner digital e impresso, sendo o impresso com medidas mínimas de 1,60m x 1,00m, informando que a proposta/ação é realizada com recursos da Lei Paulo Gustavo, através do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com o Manual de Marcas, ANEXO VII.

18.3.1. Havendo necessidade de inclusão de outros apoios, estes deverão ser previamente aprovados pela SCP, e indicados com suas atribuições no projeto, assim como o custo do serviço ou bem disponibilizado ao projeto.

18.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.5. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos, em última instância, pela Secretaria de Cultura e Patrimônio e publicado no Boletim Oficial.

18.6. O ato de inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, especificamente quanto aos termos do Decreto nº 11.096/2018 e Decreto nº 11.662/2020, condição para participação no presente edital, inclusive no tocante ao cadastro de fazedores de cultura.

18.7. São partes integrantes do presente Edital os anexos relacionados abaixo.

18.8. Este edital e anexos relacionados estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Prefeitura de Angra dos Reis // Secretaria de Cultura e Patrimônio.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Anexos:

ANEXO I - Categorias de apoio - Audiovisual

ANEXO II - Critérios de Avaliação

ANEXO III - Termo de Execução Cultural

ANEXO IV - Relatório de Execução do Objeto

ANEXO V - Declaração Étnico-Racial

ANEXO VI - Modelo de Recurso

ANEXO VII - Manual de Marcas

ANEXO VIII - Planilha Analítica

ANEXO IX - Cronograma de Execução

ANEXO X - Equipe técnica

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - DEMAIS ÁREAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) distribuídos na forma abaixo estabelecida.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**Art. 8º da Lei Paulo Gustavo**

Categoria 1: Apoio a ser concedido a 4 (quatro) propostas de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para realização de atividades culturais, exceto edição de livros, periódicos, revistas, dentre outras formas de edições, e que não sejam oficinas ou audiovisual, de qualquer área cultural. Participação aberta a Pessoa Física ou Jurídica.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Realização de atividades culturais, teatro, música, dança, artesanato, cultura popular, literatura, entre outras. Pessoa Jurídica	5	2	1	8	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00

ANEXO II
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Angra dos Reis - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Angra dos Reis	10
C	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	20
D	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Proponentes do gênero feminino	2
F	Proponentes com deficiência	5
G	Equipe técnica de Angra dos Reis	2
H	Grupo LGBTQIAPN+	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		11 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoa Jurídica composta majoritariamente do gênero feminino	2
J	Proponentes com deficiência	5
K	Equipe técnica de Angra dos Reis	2
L	Grupo LGBTQIAPN+	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		11 PONTOS

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 05/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Angra dos Reis, neste ato representada pela Secretaria de Cultura e, Senhor Andrei Lara Soares, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR

Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] (INDICAR VALOR POR EXTENSO) reais). **4.2.** Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura e Patrimônio

- I - transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II - orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - executar a ação cultural aprovada;
- II - aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III - manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV - facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V - prestar informações à Secretaria de Cultura e Patrimônio, por meio de Relatório de Execução do, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Patrimônio a contar do recebimento da notificação;
- VII - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII - não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública, por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público, designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou.

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou.

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou.

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada, por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou.

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria de Cultura e Patrimônio realizará o monitoramento das ações, podendo ser, por meio de comissão específica para este fim, por envio de relatórios, entre outras medidas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Boletim Oficial de Angra dos Reis, RJ

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Angra dos Reis, RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Andrei Lara Soares

Secretário de Cultura e Patrimônio

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

1. Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação Livro Catálogo Live (transmissão on-line)

- () Vídeo () Documentário () Filme () Relatório de pesquisa
 () Produção musical () Jogo () Artesanato () Obras
 () Espetáculo () Show musical () Site () Música
 () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele...(produto)

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que

foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 de que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial. () 2. Virtual. () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube () Instagram / IGTV () Facebook

() TikTok () Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):****6.4 de que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central. Zona urbana periférica. Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social. Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente. Escola. Praça.
- Rua. Parque.
- Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO X**ANEXO X - CRONOGRAMA**

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
			10/24	11/24

ANEXO V
DECLARAÇÃO ÉTNICO - RACIAL

**(PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS
COTAS ÉTNICO-RACIAIS - NEGROS OU INDÍGENAS)**

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no
Edital (Nome ou número do edital) que sou _____
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍ-
GENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do
edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis

Assunto: Pedido de reconsideração à decisão relativa ao resultado
da Classificação, na Chamada Pública Nº. ____/2023/FMC.

Eu _____,

CPF/CNPJ nº _____, devidamente inscrito na
Chamada Pública Nº. ____/2023/FMC, venho apresentar recurso
contra decisão da Comissão, conforme abaixo descrito: Relacionar
os motivos e razões pela qual faz o pedido de reconsideração: ____

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2024

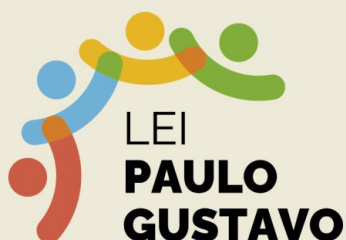
Assinatura do proponente

Nome

ANEXO VIII
MANUAL DE MARCAS

Manual publicitário

Regras de assinatura e Marcas



Índice

Regras de assinatura

Modelo de vídeo por frame	pág 3
Modelo Hierárquico	pág 5
Modelo publicidade	pág 5

Marcas

Versão principal	pág 6
Outras versões	pág 7
Modo errado	pág 8

Regras de Assinatura

Modelo de vídeo por cenas

Cena 1

*Mínimo de
3 segundos*



Cena 2

*Mínimo de
3 segundos*



Cena 3

*Mínimo de
3 segundos*



Regras de Assinatura

Modelo hierárquico

LAYOUT

Apoio



Realização

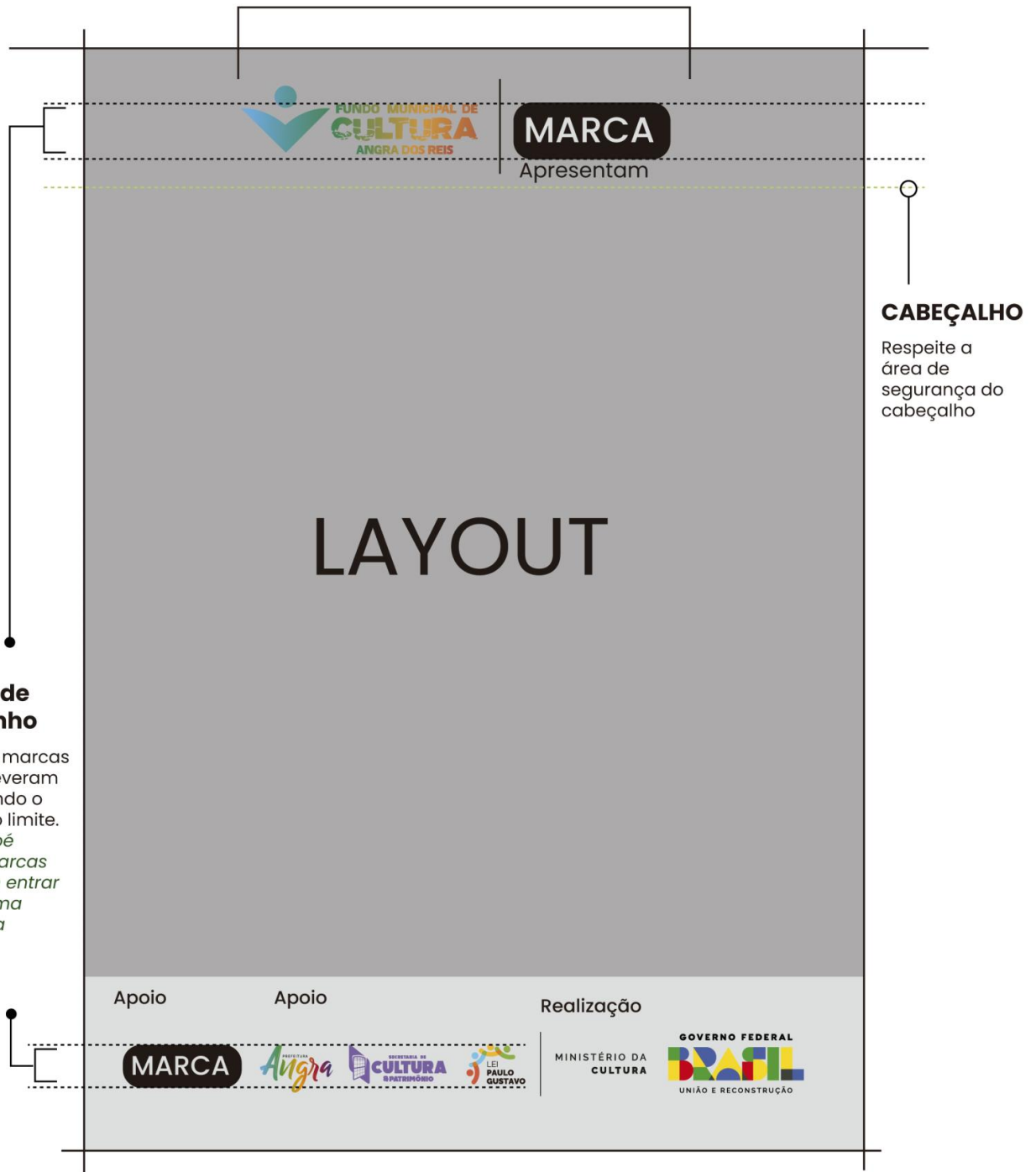
MINISTÉRIO DA
CULTURA



Regras de Assinatura

Modelo de Publicidade

Minimo de 50% do menor lado
do tamanho do layout



Marcas

Versão Principal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Marcas

Outras versões

Todas as marcas contém suas versões
monocromática, negativa e outline.

Disponibilizadas nos seus respectivos manuais.

Suas versões devem ser utilizadas caso o profissional de design gráfico responsável pelo projeto julgue ser necessário, tal julgamento podendo ser questionado.

Marcas

Modo errado

Achatar, mudar cores, mudar elementos ou tipografia, rotacionar ou qualquer modificação qualquer descaracterização da marca.



Dúvidas
designer.cultura@angra.gov.br



ANEXO IX
PLANILHA ANALÍTICA

ANEXO IX - PLANILHA ANALÍTICA							
	Proponente:						
	Nome do Projeto:						
	Descrição do item	Justificativa	QTD	UNIDADE	QTD DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd x Qtd de unidades x Valor unitário)
1	PRÉ PRODUÇÃO						
1.1							0,00
1.2							0,00
1.3							0,00
1.4							0,00
1.5							0,00
2	PRODUÇÃO						
2.1							0,00
2.2							0,00
2.3							0,00
2.4							0,00
2.5							0,00
3	MÍDIA E COMUNICAÇÃO						
3.1							0,00
3.2							0,00
3.3							0,00
3.4							0,00
3.5							0,00
4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
4.1							0,00
4.2							0,00
4.3							0,00
4.4							0,00
4.5							0,00
	TOTAL DO PROJETO						0,00

ANEXO XI - EQUIPE TÉCNICA						
Nome do profissional ou empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Se for pessoa negra marque	Se for pessoa indígena marque	Se for PCD marque	Gênero
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()

			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()
			()	()	()	H () M () Outros ()

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS

ETAPAS	CALENDÁRIO
Inscrições	09/12/2024 à 13/12/2024
Julgamento das Propostas	Até 16/12/2024
Publicação resultado Preliminar	17/12/2024
Apresentação de Recursos	18/12/2024 à 20/12/2024
Julgamento dos Recursos	20/12/2024 à 21/12/2024
Publicação do resultado Final	23/12/2024
Convocação para entrega de documentos	24/12/2024 à 27/12/2024

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 94, LEI FEDERAL N° 14.133/21****PROCESSO N° SEI - 2024-25000453****PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E****AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.****CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA -
CCER N° 45353/2024/MT****OBJETO: Este CONTRATO tem por objeto estabelecer as condi-**

ções de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revida ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das Partes e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela Condições Específicas, constante do início deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE CONEXÃO**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos às pessoas de contato especificadas no item 6 das Condições Específicas, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD**.

PREÇO: Valor global estimado em **R\$ 359.250,00** (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), atribuído em conjunto aos contratos **CCER Nº 45353/2024/MT** e **CUSD Nº 45353/2024/MT**.

PRAZO: Este **CONTRATO**, na forma do Art. 109 da Lei 14.133/21, vigorará por prazo indeterminado desde a sua assinatura, devendo o seu encerramento ser informado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação a data do seu término.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária nº 10.001.01.031.0185.2.295, dotação 3.3.90.39.99.00.

AUTORIZAÇÃO: 03/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, Inciso I, c/c art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE

PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PROCESSO Nº SEI - 2024-25000453

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD Nº 45353/2024/MT

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Único: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela Condições Específicas, constante no início deste **CONTRATO**, e as Condições Gerais, são as neste documento descritas.

PREÇO: Valor global estimado em **R\$ 359.250,00** (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), atribuído em conjunto aos contratos **CCER Nº 45353/2024/MT** e **CUSD Nº 45353/2024/MT**.

PRAZO: Este **CONTRATO** vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas (12 meses)**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas (12 meses)**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularida-

de da UNIDADE CONSUMIDORA, ou dê causa a rescisão deste CONTRATO antes de terminar o prazo previsto nas Condições Específicas ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à CONTRATADA, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária nº 10.001.01.031.0185.2.295, dotação 3.3.90.39.99.00.

AUTORIZAÇÃO: 03/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, Inciso I, c/c art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PROCESSO Nº SEI - 2024-25000453

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B AGRUPAMENTO Nº 88881301215 - CONT. Nº 44996/2024

OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

PREÇO: Valor global estimado em **R\$ 50.750,00** (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral do Município, consignados para o exercício de 2024, sob a Dotação Orçamentária 10.0

01.01.031.0185.2.295.3.3.90.39.99.00.

AUTORIZAÇÃO: 03/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, Inciso I, c/c art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ATO Nº 344/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI - 2024-25001995;

R E S O L V E :

1 - Exonerar, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2024, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no **Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo**, o seguinte servidor:

• **ROSELI DA SILVA FURRIEL**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-E, matrícula **8113**.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
06 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ATO Nº 362/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI - 2024-25002914;

R E S O L V E :

1 - Fica autorizado, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2024, o servidor **ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 8386, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 - A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao **Gabinete do Vereador Carlos Eduardo dos Santos Miler**, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ATO Nº 363/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI - 2024-25002887;

R E S O L V E :

1 - **Alterar CAP**, com efeitos a contar de 14 de novembro de 2024, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no **Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Britto Rabha**, os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
THIAGO DOS ANJOS GOMES	8335	II-D	I-D
ZEGIANE TENÓRIO PIRES MARTINS	8689	IV-C	IV-B

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ATO Nº 364/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI - 2024-25002908;

R E S O L V E :

1 - Fica autorizado, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2024, o servidor **PEDRO SANTANA LOPES FILHO**, matrícula 8394, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 - A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao **Gabinete do Vereador Carlos Eduardo dos Santos Miler**, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ATO Nº 366/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI - 2024-25002329;

R E S O L V E :

1 - **Designar** como membro, a partir de 01 de novembro de 2024, o servidor **RODRIGO PIRES DO COUTO JUNIOR**, matrícula nº 8685, para compor a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, criada, através do Ato nº 275/2023.

2 - A despesa decorrente do presente Ato ocorrerá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
22 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 1939 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 07 de agosto de 2024,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 284/2024

- **MARIO SERGIO OLIVEIRA ALVES**, matrícula 7932...

LEIA-SE:

ATO Nº 284/2024

- **MARIO SERGIO OLIVEIRA ALVES**, matrícula 7936...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 1979 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 02 de outubro de 2024,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 305/2024

- **ARI DA SILVA SANTOS**, ASSESSOR PARLAMENTAR - SÍMBOLO CAP III-H, MATRÍCULA 7799...

LEIA-SE:

ATO Nº 305/2024

- **ARI DOS SANTOS SILVA**, ASSESSOR PARLAMENTAR - SÍMBOLO CAP III-H, MATRÍCULA 7799...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 1989 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 22 de outubro de 2024,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 321/2024

- **ELAINE CRISTINA ANTUNES DOS SANTOS GOMES**...

LEIA-SE:

ATO Nº 321/2024

- **ELAINE CRISTINA ANTUNES DOS SANTOS GOMES DO COUTO**...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 1989 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 22 de outubro de 2024,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 330/2024

- Exonerar com efeitos a contar de 08 de outubro de 2024... **JUAN CARLOS GAMA SILVA**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-E, matrícula 8664.

LEIA-SE:**ATO Nº 309/2024**

- Exonerar com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024 **JUAN CARLOS GAMA DA SILVA**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-E, matrícula **8664**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
30 DE OUTUBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 1989 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 22 de outubro de 2024,

ONDE SE LÊ:**ATO Nº 337/2024**

- **MARINILDA DIONISIO**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-C, matrícula **8459...**

LEIA-SE:**ATO Nº 337/2024**

- **MARINILDA DIONISIO**, ASSESSOR PARLAMENTAR - SÍMBOLO CAP III-H, MATRÍCULA **8459...**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 2000 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 11 de novembro de 2024,

ONDE SE LÊ:**ATO Nº 343/2024**

- **MEIRILAINE DE SOUSA RAMOS NEVES**, Assessor Parlamentar - Símbolo IV-B, matrícula **8456**.

LEIA-SE:**ATO Nº 343/2024**

- **MEIRILAINE DE SOUSA RAMOS NEVES**, Assessor Parlamentar - Símbolo III-B, matrícula **8456**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
22 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 2003 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 14 de novembro de 2024,

ONDE SE LÊ:**ATO Nº 347/2024**

- **ZEGIANE TENÓRIO PIRES MARTINS**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-C

LEIA-SE:**ATO Nº 347/2024**

- **ZEGIANE TENÓRIO PIRES MARTINS**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
22 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 2003 do Boletim Oficial do Município de Angra dos

Reis, de 14 de novembro de 2024,

ONDE SE LÊ:

ATO N° 359/2024

- ...lotados no Gabinete do Vereador **Carlos Marco Aurélio Coelho...**

LEIA-SE:

ATO N° 359/2024

- ...lotados no Gabinete do Vereador **Marco Aurélio Coelho...**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
22 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição nº 2003 do Boletim Oficial do Município de Angra dos

Reis, de 14 de novembro de 2024,

ONDE SE LÊ:

ATO N° 360/2024

- lotados no Gabinete do Vereador **Carlos Marco Aurélio Coelho...**
- **PAULO HENRIQUE DE LIMA BELARMINO**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-F, matrícula **8120**.

LEIA-SE:

ATO N° 360/2024

- lotados no Gabinete do Vereador **Marco Aurélio Coelho...**
- **PAULO HENRIQUE DE LIMA BELARMINO**, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-F, matrícula **8559**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
22 DE NOVEMBRO DE 2024

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Alerta sobre e-mails falsos

Conteúdos chamam a atenção sobre irregularidades
inexistentes em alvarás de funcionamento

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Finanças, informa que estão sendo enviados e-mails fraudulentos a contribuintes, alegando supostas irregularidades em seus alvarás de funcionamento. Esses e-mails não possuem vinculação com a Prefeitura de Angra e têm o objetivo de enganar, podendo conter links maliciosos ou solicitar dados sensíveis.

A Secretaria de Finanças orienta os contribuintes para que desconfiem de mensagens que exigem pagamentos imediatos ou informações pessoais e que verifiquem sempre a autenticidade das comunicações diretamente com o órgão competente.

O contribuinte que receber este tipo de mensagem não deve clicar em links e nem fornecer informações. Em caso de



dúvidas, deve entrar em contato com a autoridade responsável ou denunciar o e-mail como spam.

A Secretaria de Finanças se coloca à disposição para mais esclarecimentos. Os interessados podem entrar em contato com a Departamento de Atividade Econômica, pelo telefone (24) 24 3365-3978 e e-mail sfi.deate@angra.rj.gov.br. O endereço do setor é Praça Nilo Peçanha, 186, Centro (praça da sede da Prefeitura).